

LEI N° 445/03, de 21 de Maio de 2003.

“Autoriza concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados em parcela única com desconto de 40% (quarenta por cento) ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme vier a ser estipulado em regulamento.

§ 1º - O desconto de 40% (quarenta por cento) será dado ao pagamento efetuado de uma só vez até o seu vencimento.

§ 2º - O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2003, após a data do vencimento da primeira parcela e antes do vencimento da segunda parcela, terá um desconto de 30% (trinta por cento).

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2003, após a data do vencimento da segunda parcela e antes do vencimento da terceira parcela, terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - em caso de parcelamento do pagamento do IPTU, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) por pontualidade sobre a parcela, até o vencimento.

Art. 3º - Os proprietários de um único imóvel, com área construída de até 42m² (quarenta e dois metros quadrados) ficam isentos do pagamento do IPTU/2003.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Premiação, objetivando incentivar o contribuinte a quitar seus impostos na época dos seus respectivos vencimentos.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir os seguintes lotes de terreno urbano: Lote 08 da Quadra 39 do Loteamento Julimar e Lote 10 da Quadra C-21 do Loteamento Parque União, e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - O Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a Campanha de Premiação de que trata o artigo 4º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 21 de Maio de 2003.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal